



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20/04/2020

CR0005

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado MARDEM

ANENESSES

para relatar.

Em 26/04/2020

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

AP  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

---

**PROJETO DE LEI:** Nº 055/2022

**PROCESSO :** AL 28087/2022

**AUTOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

**RELATOR:** DEPUTADO MARDEN MENEZES

**ASSUNTO:** Confere a Concessão de Meia Passagem no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

#### I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 55/22 de autoria do Deputado Evaldo Gomes, que “Confere a Concessão de Meia Passagem no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.

#### II – PARECER

O Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: *In verbis:*

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. ( Grifo não constante do texto original)

Em síntese, o presente projeto de lei em questão trata da concessão da meia passagem no sistema de transporte público coletivo intermunicipal aos cidadãos que residem no interior do Estado e precisam se deslocar para a capital.

A Constituição Federal no seu Art. 6 fala sobre o direito social, portanto o transporte público coletivo, deve atender a população de modo que possa facilitar a mobilidade dos mesmos, bem como proporcionar significativa melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos.

A concessão da meia passagem se dá como uma forma de facilitar o acesso das pessoas de baixa renda que residem no interior à capital, desonerando os seus gastos.

O projeto de lei visa minimizar os gastos das famílias que necessitam desses constantes deslocamentos em busca de uma vida melhor. A meia passagem é uma maneira de beneficiar essas famílias de baixa renda.

Destarte, após a análise de Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, vêem-se que a o Projeto de Lei acima referido, cumpriu todos os requisitos, que leva esta relatoria a proferir o presente parecer favorável com o acréscimo de uma Emenda Modificativa .

## II – VOTO

Com base nos artigos supracitados e legislação específica, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, por encontrar-se a presente proposição em consonância as exigências e determinações pertinentes à Constituição Estadual e ao regimento interno e com a boa técnica legislativa, no que encerra em parecer favorável.

  
MARDEN MENEZES

Deputado Estadual/Progressistas

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de julho de 2022.

